



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4216

de 10 de março de 2021

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA COBERTURA DE
DESPESA DOS PROGRAMAS ABAIXO RELACIONADOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à cobertura de despesas com as seguintes classificações:

CRÉDITO ESPECIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Recurso: 1209 - Recurso FPE 3016 - Convênio Estado

06011545101401.094000 - RECUPERAÇÃO, MANUT. ESTRADAS VICINAIS E DESASSOREAMENTO DE RIOS E RIACHOS
06011545101401.094000-3.3.90.39.00.00.00 () - Serviços de Pessoas Jurídicas.....R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º. O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação do Recurso 1209 - FPE Nº 3016/2020, da Secretaria Estadual de Obras e Habitação-Termo de Convênio de Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

TOTAL R\$ 100.000,00

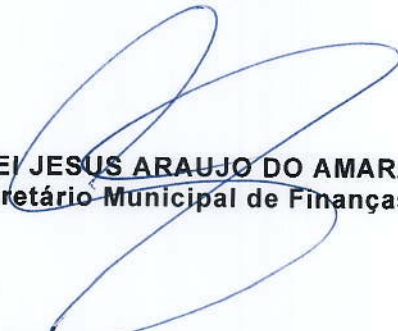
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de março de 2021.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo


SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Termo 11/2020

TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -

FPE nº 3016/2020

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL
DE OBRAS E HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE
MOSTARDAS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E
DESASSOREAMENTO DE RIOS E RIACHOS.
CONFORME, PROCESSO Nº 20/2200-0002057-1.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 3º andar e 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-31, representada neste ato por seu titular, secretário JOSÉ LUIZ STÉDILE, portador da Carteira de Identidade nº 1003746169, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 29446376068, doravante denominado **CONCEDENTE** e MUNICÍPIO DE MOSRARDAS, com sede na Rua Bento Gonçalves nº 1020, no Município de Mostardas/RS, CEP 96.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.922/0001-40, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu prefeito Sr. **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, residente na Rua Independência, nº 310, no Município de Mostardas/RS, portador da Carteira de Identidade nº 3021013572 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 387.408.850-20, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, atualizada pela Portaria IN/CAGE nº 02/2018, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$100.000,00 (cem mil reais) pela Secretaria Estadual de Obras e Habitação para o atendimento de recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos, conforme descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, sendo especificamente a recuperação e manutenção de 59,2km de estradas vicinais nas localidades de: Estrada da Cavallhada, Estrada da Casca, Beco do Aguapé e Beco da Vitória, para realização de limpeza de valas e aterro de estrada, beneficiando em torno de 80 famílias.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

FPE nº 3016/2020

Marne Mateus Vitorino de Souza
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Versão 1.00020

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

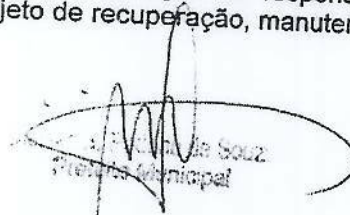
Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN/CAGE 06/2016, e IN/CAGE 02/2018, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENIENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016 e IN/CAGE 02/2020, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de contratação de terceiros, para a execução do objeto do presente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor técnico habilitado e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Requerer junto à empresa vencedora para executar o projeto, a designação de responsável técnico, legalmente habilitado, para a execução e finalização do projeto de recuperação, manutenção de estradas vicinais e desassoreamento de rios e riachos.


Secretaria Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Versão 1.0.2/20

3. Extrato da conta corrente bancária específica;
4. Descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
5. Comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Oitava;
6. Comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
7. Levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao **CONVENENTE**, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

§ 1º O Município **CONVENENTE**, está obrigado, de acordo com a IN CAGE 06/2016, a prestar contas do valor recebido através do repasse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

- a. Do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;
- b. Da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

§ 2º Para fins deste Convênio, o prazo final para conclusão do objeto, será o prazo de vigência do presente instrumento, ou seja, de 12 (doze) meses a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial.

§ 3º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a. Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b. Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo

Município de São José do Sul
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

JOSÉ LUIZ STÉDILE
Secretário de Obras e Habitação

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mostardas

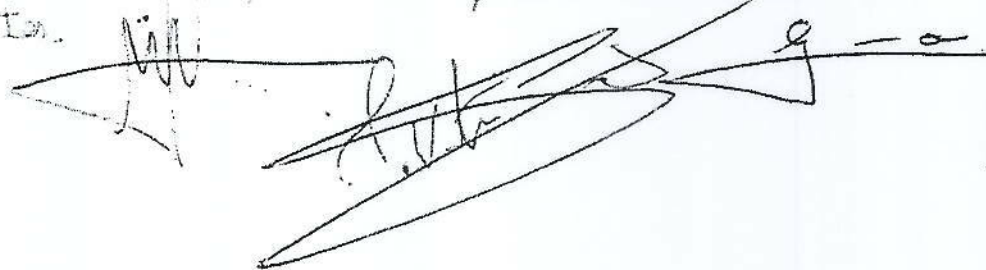
TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: **PEDRO TERRA OLIVEIRA**
CPF: **018.822.090-95**

Assinatura: _____
Nome: **Ana Paula Eid**
CPF: **013.079.420-16**

ATA de Formação de Cargo nº 128

Porém, nos dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às onze horas, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença de secretários municipais, o Senhor Moisés Batista Padua de Souza, Prefeito Municipal de Mostardas, transmitiu o cargo ao Senhor Manoel Natan Vetrino de Souza, que ficará no cargo de prefeito municipal pelo período de 16 (dezesseis) dias, em virtude de férias do prefeito municipal, de dia 15 (dezanove) de novembro de dois mil e vinte ao dia 04 (quatro) de dezembro de dois mil e vinte. Deste ato, foi redigida a presente ata, que vai assinada pelo prefeito municipal, vice-prefeito municipal e secretários municipais presentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Mostardas		CNPJ: 88.000.922/0001-40	
Endereço: Rua Bento Gonçalves nº 1020			
Cidade Mostardas	UF RS	CEP 96.270-000	DDD/Telefone: 51- 36731983
Conta Corrente, 04.019140-0-9	Banco: 041 - BANRISUL	Agência 0286	Praça de Pagamento: Mostardas
Nome do Responsável Marne Mateus Vitorino de Souza		C.P.F.: 387.408.850-20	
C.I. / Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Prefeito Municipal em exercício	Função: Prefeito Municipal em exercício	
Endereço: Rua Independência nº 310		C.E.P.: 96.270-000	
Home page https://www.mostardas.rs.gov.br		E-mail: gabinete@mostardas.rs.gov.br	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:
--------------------	----------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	Início: (APDOE-a partir da publicação no DOE)	Término: 365 dias
Identificação do Objeto: Identificação do Objeto: Recuperação e manutenção de 59,2 quilômetros de estradas vicinais, em 4 localidades, beneficiando 80 famílias.		
Justificativa da Proposição: A presente proposta busca recuperar estradas vicinais das comunidades quilombolas e de pequenos, médios e grandes agricultores, possibilitando ligação com a RST 101, afetados diretamente pela estiagem conforme os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar. O município tem no setor primário (Agricultura e Pecuária) a base da sua economia. A estiagem afeta diretamente a produção, acarreta na perda de receita, gera desemprego no campo e na cidade. O município possui um extenso território rural com mais 500km de estradas vicinais, desta forma, a estrutura técnica, de pessoal e de maquinário da Prefeitura não consegue atender todas as demandas de falta de água. Deste modo ofertando melhores condições para a mobilidade rural, escoamento da safra e acesso a estas populações, tendo como resultados mais importantes, o desenvolvimento econômico e social de Mostardas sobretudo a população rural. Ressaltamos que a Prefeitura de Mostardas possui corpo técnico capacitado para execução do presente objeto, composto de 3 (três) engenheiros (dois civis, um agrônomo), 3 (três) operadores de máquinas, 2 (dois) técnicos agropecuária e 1 (um) mecânico.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais	km	59,2	APDOE	365 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

BANCOS: SINAPI - 10/2020 - RIO GRANDE DO SUL
BDI 22,0%

Encargos Sociais: Não Desonerado, embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Item	CÓDIGO - SINAPI	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
------	-----------------	---------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Mostardas 02 de dezembro de 2020


MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente